CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

Entre,

ALGAR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., Pessoa Coletiva com o Nº 503600270, com sede em Barros de São João da Venda, 8135-026 Almancil, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Faro, sob o Nº 503600270, NISS 20004111836, com o capital social de 7.500.000 Euros, adiante designada por **ENTIDADE EMPREGADORA**;

e

Kevlee Araújo de Oliveira, casado, nascido em 19/12/1994, residente em Av. Fernando Salgueiro Maia, Monte Morais - 1º andar, 8900-117 Vila Real de Santo António, portador do Passaporte n.º GD277128, válido até 18/11/2031, Manifestação de Interesse n.º 32696020, contribuinte fiscal n.º 317701371 e beneficiário da Segurança Social n.º 12168770346, adiante designado por **TRABALHADOR,**

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite entre as partes outorgantes, o presente contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, regido pela Lei Nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, nos seguintes termos:

1º
(Categoria Profissional)

O Trabalhador compromete-se a exercer por conta e sob a autoridade da Entidade Empregadora, as funções inerentes à categoria profissional de **Operador Resíduos**, e nele exercendo funções de Operador, ou quaisquer outras, desde que compatíveis com a sua qualificação profissional.

2º
(Local de Trabalho)

O Trabalhador prestará a sua atividade na Estação de Transferência de Castro Marim, sito Sítio de Monte Matos, 8950-101 Castro Marim ou em qualquer outro local da sua área de Concessão, dando, porém já o seu acordo a quaisquer transferências temporárias ou definitivas que venham a ser necessárias no interesse da Entidade Empregadora.

3º
(Horário de Trabalho)

1- O período normal de trabalho é fixado, nos termos do Art.º 203º, nº 1, do Código do Trabalho, em 40 horas semanais distribuídas por 8 horas diárias, com os intervalos ou pausas devidas em função do regime que estiver em vigor, podendo ser determinado em termos médios por acordo.

2- A organização dos horários de trabalho é da competência da Entidade Empregadora, dando o Trabalhador, desde já o seu consentimento para qualquer alteração que venha a ser necessária, por virtude do funcionamento do seu estabelecimento, designadamente quanto ao trabalho em regime de turnos.

4º
(Retribuição)

1- Como contrapartida da sua atividade, o Trabalhador auferirá a retribuição mensal de **841,50 EUROS (oitocentos e quarenta e um euro e cinquenta cêntimos),** sujeitos à retenção legal.
2- Caso não seja fornecida integralmente alimentação em espécie, ao Trabalhador será ainda atribuído, a título de subsídio de refeição ou equivalente, a importância pecuniária diária que resultar do instrumento de regulamentação coletiva aplicável, ou, se superior, à determinada para o efeito por parte da Entidade Empregadora.
3- No caso referido na parte final do número antecedente, as partes declaram expressamente que o valor da diferença em relação ao estipulado por IRCT, assume a natureza de mera comparticipação do empregador, facultativa e reversível, relativamente à despesa pessoal do Trabalhador com a sua alimentação, pelo que o montante em causa não assumirá em caso algum a natureza de retribuição.
4- Os legais acréscimos, aditivos, complementos salariais ou subsídios devidos ao Trabalhador, serão sempre determinados exclusivamente em função da retribuição base (mensal ou horária) prevista no número 1 da presente Cláusula.
5- As retribuições complementares ou subsídios devidos em função de particulares circunstâncias referentes à prestação de trabalho, ou à pessoa do próprio trabalhador, são as contempladas em regulamento interno, Manual do Trabalhador ou Ordem de Serviço equivalente, em vigor na organização da Primeira Outorgante.
6- O pagamento das remunerações auferidas pelo Trabalhador tem periodicidade mensal, sendo efetuado no último dia útil de cada mês, por transferência bancária, devendo para o efeito, o Trabalhador, fornecer à Entidade Empregadora, o respetivo Número de Identificação Bancária, ou IBAN.
7- O valor, forma e tempo de pagamento da retribuição pelo período de férias do Trabalhador, correspondente subsídio e, bem assim, do subsídio de Natal, serão os que resultarem da lei ou instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

5º
(Período Experimental)

1- Fica expressamente convencionado que, ao abrigo do disposto no art. 112º do Código do Trabalho, a execução do presente contrato se encontra sujeita a um período experimental de 90 dias.
2- Ao abrigo do dever de informação e de boa-fé (arts. 106º nº 2 e 126º nº 1 do Código do Trabalho), constitui obrigação do Segundo Outorgante comunicar por escrito à Primeira, até à data da celebração do presente contrato, todo e qualquer facto ou motivo suscetível de influir na redução da duração ou exclusão do período experimental.
3- De forma livre, esclarecida e irrevogável, os Outorgantes declaram expressamente que o não cumprimento, ou o não cumprimento atempado, do dever de informação do Trabalhador referido no número antecedente gerará a absoluta inaplicabilidade de qualquer facto ou motivo de redução da duração ou exclusão do período experimental.
4- A forma de contagem do prazo e os termos da denúncia do contrato de trabalho ao abrigo do período experimental são os estabelecidas nos atuais arts. 113º e 114º do Código do Trabalho

6º
(Prazo de Aviso Prévio para Denúncia do Contrato)

As condições, termos, prazos de aviso prévio e os requisitos formais a observar pelo empregador e pelo trabalhador para a cessação do contrato, ou o critério para a sua determinação, são os estabelecidos no atual Capítulo VII do Código do Trabalho.

7º
(Declaração relativa à Segurança Social)

O Trabalhador declara ao assinar o presente contrato de trabalho que não recebe da Segurança Social qualquer prestação de subsídio de doença ou de desemprego.

8º
(Responsabilidade em Matéria de Acidente de Trabalho)

A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho encontra-se transferida para a Seguradora Fidelidade, ao abrigo da apólice n.º AT65710285.

9º
(Fundos)

O presente contrato fica abrangido pelo Fundo de Compensação nos termos da lei em vigor.

10º
(Funções e Deveres)

1. O Trabalhador obriga-se expressamente a exercer as suas funções com zelo e diligência e ao cumprimento dos demais deveres emergentes deste contrato e da lei.
2. Durante o período de vigência deste contrato e para além dele, o Trabalhador obriga-se a guardar total sigilo e confidencialidade relativamente a todos e cada um dos elementos, informações ou documentos de que tenha conhecimento na sequência e no âmbito da execução do presente contrato, não transmitindo ou divulgando qualquer informação relativa aos mesmos, seja a quem for - qualquer pessoa singular ou coletiva - e não executando ou facultando a terceiros qualquer um daqueles documentos.
3. Compromete-se ainda o Segundo Outorgante a manter total sigilo relativamente a todas técnicas, propostas, negócios, acordos, contratos, preços, política comercial e demais "Know-How" em que interveio ou de que teve conhecimento pelo exercício das suas funções, ou por causa delas, ao serviço da Primeira Outorgante.
4. A entidade empregadora reserva-se o direito de salvaguardar judicialmente a obrigação de pagamento de compensação em caso de prejuízos decorrentes da violação ao disposto nos números anteriores.
5. Com a celebração do presente contrato, o Segundo Outorgante declara-se expressamente vinculado ao Código de Ética e Conduta Empresarial implementado na organização da Primeira Outorgante, cujo teor concreto declara expressamente conhecer na íntegra, e ao qual adere, comprometendo-se desde já ao seu genuíno e escrupuloso cumprimento (e às suas eventuais atualizações), sendo-lhe nesta data formalmente entregue um exemplar do mesmo, ou disponibilizado o respetivo acesso informático.
6. Da mesma forma, o Segundo Outorgante declara-se vinculado aos termos de todas as Ordens de Serviço e Regulamentos Internos em vigor na organização da Primeira Outorgante, comprometendo-se desde já a diligenciar pelo seu acesso, leitura, entendimento e total cumprimento.
7. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as normas e regulamentos vigentes na empresa atinentes à higiene e segurança no trabalho, assim como à prevenção e controlo de alcoolismo, sendo o seu incumprimento, passível de procedimento disciplinar; neste âmbito, a deteção de taxa de alcoolemia superior ao estabelecido em regulamento interno ou em IRCT constitui infração disciplinar, além de mais, ao dever de total probidade que o Trabalhador se obriga a adotar na sua apresentação ao serviço perante a Entidade Empregadora e, bem assim, na prestação da atividade para que foi contratado.
8. Pela presente disposição, de forma esclarecida e não condicionada, o Trabalhador presta o seu expresso consentimento no tratamento dos seus dados pessoais por parte da Entidade Empregadora, ou por entidade terceira à qual esta confie contratualmente esse

mesmo tratamento, no âmbito e para os estritos efeitos de processamento salarial e, bem assim, para cumprimento de obrigações legais emergentes da celebração, execução e cessação do contrato de trabalho.

9. O Trabalhador compromete-se a regularizar a sua situação de permanência em território nacional, com a concessão/renovação da respetiva Autorização de Residência pela AIMA (Agência para a Integração, Migrações e Asilo).
10. Pelo presente contrato, o Trabalhador declara ter iniciado o adequado procedimento com vista à renovação do Título de Residência.
11. O Trabalhador compromete-se a manter válidos e atualizados os documentos comprovativos das disposições legais relativas à entrada e à permanência ou residência em Portugal para efeitos de trabalho, comunicando à Entidade Empregadora qualquer alteração nesse sentido.
12. O presente contrato encontra-se condicionado no que respeita à produção plena de todos os seus efeitos, pela concessão de Autorização de Residência do Trabalhador em Portugal a ser conferida pela AIMA (Agência para a Integração, Migrações e Asilo).
13. O Trabalhador fica obrigado a informar de imediato a Entidade Empregadora caso não lhe seja conferida ou, eventualmente, lhe seja retirada a autorização de permanência em Portugal, para efeitos de trabalho.

11º

(Direitos Autorais)

1. De forma livre e esclarecida, o Trabalhador declara que os direitos autorais ou de propriedade industrial decorrentes da atividade por si prestada ao abrigo do presente contrato de trabalho serão da exclusiva e automática titularidade da Entidade Empregadora, desde já a esta cedendo, a título definitivo e irreversível, todos os eventuais créditos, direitos ou meras expectativas, seja de que natureza for, que nesse âmbito possam emergir.
2. A declaração do número antecedente aplica-se a qualquer obra, invento, equipamento, criação, ideia, projeto ou outro resultado - corpóreo ou incorpóreo, definitivo ou provisório, integral ou parcial, e independentemente do respetivo suporte ou apresentação -, que sejam consequência ou esteja relacionado com a execução do presente contrato.

12º

(Formação contínua)

O direito a formação profissional contínua encontra-se regulado na atual Subseção II da Seção II do Capítulo I do Código do Trabalho.

13º
(Regime Previdencial)

Inexistem na Primeira Outorgante regimes de proteção social especiais abrangendo o Trabalhador, designadamente benefícios complementares ou substitutivos dos assegurados pelo regime geral de segurança social.

14º
(Algoritmos e inteligência artificial na gestão de recursos humanos)

A Primeira Outorgante não recorre atualmente a algoritmos ou a sistemas de inteligência artificial para tomar decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego, assim como as condições de trabalho, incluindo a elaboração de perfis e o controlo da atividade profissional.

15º
(Identificação da Entidade Empregadora)

A identificação da Entidade Empregadora, nos termos do n.º 3, do Art.º 106º, do Código do Trabalho consta da certidão permanente, válida até 06-11-2026, que pode ser consultada em www.portaldaempresa.pt/certidão permanente, através da introdução do código 5848-2700-1101 (Art.º 75º, n.º 5, do Registo Comercial) e ainda em www.algar.com.pt considerando-se por esta forma aqui prestada a informação ali prevista.

16º
(Casos Omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, regulará o Código do Trabalho.

17º
(Local, Data da Celebração e Início de Vigência)

O presente contrato fica reduzido a escrito em Barros de São João da Venda, Almancil, no dia 04-09-2024, em dois exemplares rubricados nas primeiras páginas e assinados por ambas as partes, considerando que com este documento, se encontram cumpridas as obrigações de informação da Entidade Empregadora, estabelecidas nos artigos 106º e 107º do Código do Trabalho.

A Entidade Empregadora

ALGAR
Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA

Telma Robim

ALGAR
Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA

Osvaldo Gonçalves

O Trabalhador

Kevlee Araújo de Oliveira

Kevlee Araújo de Oliveira